



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1262/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

RECORRENTE: CBNEWS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.934.170/0001-55

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CBNEWS COMERCIAL LTDA CNPJ 08.934.170/0001-55, em face do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito da fase de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2023 – Processo 1262/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2023 às 10:00hs

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado proferido no âmbito da licitação em epígrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é contrária a SUA INABILITAÇÃO, pelas razões a seguir expostas.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A empresa CBNEWS COMERCIAL LTDA alega, em resumo, que após o término da etapa de lances foram abertos os envelopes de habilitação ao qual foi analisado pela equipe de licitações e mesmo sem encontrar qualquer irregularidade na documentação deste recorrente decidiu por sua inabilitação alegando que o mesmo não havia atendido integralmente ao Termo de Referência, pois não havia comprovado que era uma confecção de uniformes, mas somente a comercialização de tais produtos.

III – DA CONTRARRAZÃO

A Contrarrazão é tempestiva, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

A empresa BANGALO SECOS E MOLHADOS - CNPJ N.º 30.010.724/0001-87 solicita que seja mantida a decisão de inabilitação da recorrente pois entende que se a decisão da comissão for reformada irá ferir uns dos princípios básicos “ o da igualdade”, pois no Edital em seu Termo de Referencia detalha que os participantes tem que atender as normas explicitas para participar do certame, e que a empresa CBNEWS COMERCIAL LTDA não o fez por tratar-se de venda/comercialização e não confecção, e que para atender o objeto da presente licitação a empresa deve ser fabricante, ou seja confeccionar o produto até sua fase final de entrega. E que existe grande diferença entre adquirirem o produto pronto de outra empresa para posterior comercialização e que quando o recorrente alega que existe uma diferença muito pequena entre “ Confeção e Comercialização”, ele fere os princípios de isonomia e igualdade.

IV – DO MÉRITO

Com relação ao recurso apresentado, esclarecemos, primeiramente, que todos os atos praticados e as decisões tomadas tiveram como base o atendimento ao edital.

O Art. 3º da Lei 8666/1993 estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.**” (GRIFO NOSSO)

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 140 ed. 2007, p. 39) afirma que, uma vez estabelecidas as regras do certame, torna-se obrigatório o seu cumprimento por todos durante todo o procedimento.

Isto posto, temos que:

A Empresa Recorrente CBNEWS COMERCIAL LTDA solicita que seja revista a decisão da Comissão de Licitação quanto a sua inabilitação alegando que as alegações apresentadas para tal inabilitação são infundadas, destacando que são muito pequenas as diferenças entre comercio atacadista de vestuário e confecção de peças de vestuário. Já a empresa BANGALO SECOS E MOLHADOS pedem pela manutenção da decisão, pois os documentos e atestados apresentados pela recorrente comprovam que a mesma comercializa os produtos de vestuário e não os confecciona conforme exigido no descrito no objeto do certame.

Cumpri informar que em momento algum essa pregoeira ou os membros da Comissão de Licitação praticaram condutas divergentes ao que preceitua a lei e que todos os atos praticados e as decisões tomadas tiveram como base o atendimento ao Ato Convocatório em restrito atendimento aos preceitos legais sendo infundadas as colocações apresentadas pela empresa CBNEWS COMERCIAL LTDA e que a Administração não pode deixar de atender



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ao instrumento convocatório, mudando as regras do jogo, pois estaria totalmente em desacordo com o que se impõe no art.3º da Lei 8.666/93 relativo aos princípios da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Baseados nos preceitos legais essa Comissão reanalisou todas as peças do processo, tais como Ato Convocatório, Edital, Termo de Referência, documentos das empresas participantes e atestados de capacidade técnica, restando comprovado que para atendimento ao Termo de Referência a empresa tem a necessidade de comprovar a capacidade da confecção dos uniformes, e não somente a comercialização de peças com padrões e tamanhos genéricos encontrados no comércio de vestuário, pois a pretensão da administração é fornecer aos alunos da rede municipal de ensino, uniformes com características, medidas e especificações que atenda a necessidade dos usuários, sendo confeccionados em tecidos diferenciados e com características específicas garantindo a qualidade e o conforto aos alunos que receberão as peças que compõe os uniformes, conforme demonstrado no Termo de Referência e na tabela de ensaio integrante do Termo de Referência.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à opinião final.

Assim, diante do exposto, esta Comissão, fundamentada nas razões aqui apresentadas **DECIDE** no sentido de conhecer o recurso apresentado pela empresa **CBNEWS COMERCIAL LTDA** e Contrarrazões da empresa **BANGALO SECOS E MOLHADOS** posto que tempestivos e legítimos e, assim, após procedida a análise dos argumentos por essa Comissão, decidimos manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **CBNEWS COMERCIAL LTDA**.

Sem nada mais evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei, com base nos elementos processuais disponíveis, decidimos manter a decisão proferida na sessão.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 10 de janeiro de 2024.

Simone Salgado
Pregoeira

Marcia Cristina Fuzinelli Pinto
Equipe de Apoio



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 1262/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

RECORRENTE: CBNEWS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.934.170/0001-55

Considerando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do recurso e da contrarrazão interpostos e ACOLHO parecer mantendo a INABILITAÇÃO da empresa **CBNEWS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.934.170/0001-55**

Piracaia, 10 de janeiro de 2024.

JOSE
SILVINO
José Silvino Cintra
Prefeito Municipal
777773829

Assinado de forma digital por JOSE SILVINO
CINTRA:18777773829
Dados: 2024.01.11 13:49:20 -03'00'